



Credenciamento

02/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG

OBJETO

Credenciamento de instituições bancárias ou financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de concessão de **empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento**, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Brumadinho, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

08/09/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

08/09/2030 (60 meses após início de recebimento das propostas)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG, por meio do Setor de Licitações, sediada na Praça da Paz Oliveira Gonçalves, s/nº, Bairro São Conrado, Brumadinho/MG, CEP 32.480-122, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é realizar o **Credenciamento de instituições bancárias ou financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Brumadinho.**

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As empresas interessadas em participar do objeto do presente edital, deverão protocolar Carta Credencial, conforme modelo (ANEXO III) deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa.

2.1.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da "Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento", constantes do Anexo II.

2.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório.

2.1.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

2.1.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data de sua apresentação, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento todas as instituições interessadas que atendam aos requisitos deste edital, **sem exclusividade**, observada a inexigibilidade de licitação prevista nos art. 74 e art. 79 da Lei 14.133/2021.

3.2. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste edital, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Câmara Municipal, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, no que couber.



3.3. Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pela Câmara Municipal de Brumadinho anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.4. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Câmara Municipal de Brumadinho, no período de entrega da documentação, conforme disposto neste Edital, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Câmara Municipal de Brumadinho.

3.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Câmara Municipal de Brumadinho, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos.

3.6. Não poderão participar do credenciamento:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.6. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.6.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.6.8. A vedação de que trata o item 3.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (email: licitacao@cmbumadinho.mg.gov.br) ou presencialmente (através de protocolo na Sede da Câmara Municipal de Brumadinho) o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se



credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as informações e documentos especificados neste edital.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. Para participar do CREDENCIAMENTO, as instituições interessadas deverão apresentar a documentação exigida no ANEXO II, a ser protocolada no email acima ou presencialmente na Sede da Câmara Municipal de Brumadinho, a partir das 08 (oito) horas do dia 08 de setembro de 2025.

4.4. Deve ser indicado um representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório – ANEXO VI;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#) – ANEXO VII;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#) – ANEXO VII;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO IX.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) – ANEXO X.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Comissão de Licitação analisará os documentos previstos no Edital de Credenciamento.

5.1.1. Na falta de qualquer documento, o setor de licitação notificará o interessado que deverá apresentar a documentação faltante no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa da Interessada. Persistindo a falha, será indeferido o credenciamento.

5.2. A Administração Pública Municipal poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Serão considerados habilitados/aptos os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital, constantes no anexo II.

6.2. Terão seu credenciamento indeferido os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado nos Diários Oficiais.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital nos prazos estipulados.

d) Tenham sido declarados inidôneos pelo Município de Brumadinho/MG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

7.1. Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município e Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Brumadinho, assim que a análise das documentações que trata o anexo II for concluída.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação do resultado, ficando, nesse período, autorizada vistas ao seu processo junto ao Setor de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Brumadinho/MG.

7.3. O recurso deverá ser protocolado por meio eletrônico no email licitacao@cmbrumadinho.mg.gov.br ou presencialmente, na Sede da Câmara Municipal de Brumadinho, no prazo estabelecido no item 7.2., ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise.

7.4. A Comissão de Licitação poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.



7.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Brumadinho/MG – www.cmbrumadinho.mg.gov.br .

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. A vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado com a interessada será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de data de sua assinatura.

8.2. A prorrogação do Termo de Credenciamento será efetuada por meio de Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei nº. 14.133/2021.

8.3. Dentro do prazo de vigência deste edital, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Credenciamento.

9. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

9.1. O credenciamento das instituições financeiras **não tem caráter de exclusividade** para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a Câmara Municipal fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

9.2. Apenas será realizado credenciamento com as instituições que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

10. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Caso a empresa CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Credenciamento ou no respectivo Termo de Credenciamento, a Câmara Municipal registrará a ocorrência e poderá aplicar a medida de advertência ou até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

10.2. A CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a aplicação de advertência ou o descredenciamento.

10.3. As medidas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4. A aplicação da medida não desobriga a CREDENCIADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o descredenciamento conforme prazos abaixo:

a) A empresa CREDENCIADA poderá solicitar o seu Descredenciamento a qualquer momento, desde que comunique à Câmara Municipal com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada;

b) A Câmara poderá, a qualquer tempo, efetuar o Descredenciamento da instituição, comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.



12. DAS PENALIDADES

12.1. Se a Interessada for convocada para assinar o Termo de Credenciamento e não o fizer no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal; se descumprir qualquer regra do Termo de Credenciamento; ou praticar qualquer ato lesivo à Câmara, assim definido pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo:

a) Decadência do direito ao Credenciamento;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As INSTITUIÇÕES poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto ao Setor de Licitação, através do e-mail licitacao@cmbumadinho.mg.gov.br ou telefone (31) 3571-9621.

13.2. As especificações da prestação dos serviços e demais condições estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

13.4. As interessadas são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento.

13.5. Este Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.6. É facultado ao Setor de Licitação, em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original ou cópia autenticada sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia simples.

13.7. As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da interessada, desde que possíveis a aferição da sua qualificação.

13.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das interessadas, desde que não comprometa a segurança da futura execução.

13.10. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

13.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do Termo de Credenciamento em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.12. São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;



- Anexo III – Modelo de carta credencial;
- Anexo IV – Modelo de solicitação de credenciamento;
- Anexo V – Declaração de Idoneidade para Licitar;
- Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância com o Edital;
- Anexo VII – Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista;
- Anexo VIII – Declaração de Ausência de Vínculo com Servidor Público;
- Anexo IX – Declaração de Cumprimento das Cotas Legais;
- Anexo X – Declaração Específica para Cooperativas (art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- Anexo XI – Minuta do Termo de Credenciamento.

13.13. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

Brumadinho/MG, 28 de agosto de 2025.

Vereador José Metódio Dornas
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de instituições bancárias ou financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Brumadinho, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

2. JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa oferecer aos servidores e vereadores condições mais vantajosas para contratação de crédito, mediante desconto automático em folha de pagamento. O desconto de empréstimos consignados tem ampla aceitação, segurança e representa uma alternativa de crédito com menores taxas de juros para os beneficiários, considerando o menor risco de inadimplência para as instituições financeiras.

A modalidade de **credenciamento** garante **isonomia, impessoalidade, ampla concorrência e transparência**, conforme os princípios da Administração Pública, permitindo o ingresso de múltiplos interessados que atendam aos critérios técnicos exigidos, sem a exclusividade de apenas uma instituição.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base nas disposições do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.333/2021, o credenciamento é um caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação. De tal modo, a seleção de entidades consignatárias deve ocorrer por intermédio do procedimento de credenciamento, espécie de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Ademais, deve-se também serem observados o art. 79, I e II do mesmo diploma citado, e as Instruções Normativas e autorizações do Banco Central do Brasil, pois somente instituições autorizadas a operar no Sistema Financeiro Nacional poderão ser credenciadas, conforme regulamentações do Banco Central.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO

As instituições interessadas deverão, obrigatoriamente:

1. Ser autorizadas pelo **Banco Central do Brasil** a operar como instituição financeira.
2. Possuir **sistema eletrônico seguro e compatível** com a folha de pagamento da Câmara Municipal, para integração de informações.
3. Garantir **taxa de juros inferior ou igual ao teto definido pela regulamentação vigente** para operações de crédito consignado.
4. Assumir o compromisso de **não repassar quaisquer custos à Câmara Municipal**, sendo a relação contratual exclusivamente entre a instituição e os tomadores do empréstimo.
5. Aceitar as condições deste Termo de Referência e do edital de credenciamento.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

As instituições interessadas deverão apresentar:



1. **Requerimento de credenciamento** assinado por representante legal;
2. **Contrato social ou estatuto** da instituição com as últimas alterações;
3. **Prova de inscrição no CNPJ**;
4. **Comprovação de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil**;
5. **Certidões negativas** (ou positivas com efeito de negativas):
 - Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - Estadual e Municipal;
 - FGTS (CRF);
 - INSS (CND);
 - Trabalhista (CNDT/TST);
 - Falência, expedida pelo distribuidor da sede do prestador.
6. **Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública**;
7. **Declaração de compromisso com as condições do edital e deste Termo de Referência**.

6. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- O credenciamento **não gera exclusividade**, podendo haver número ilimitado de instituições participantes.
- O termo de credenciamento terá vigência de até **60 (sessenta) meses**, podendo ser **prorrogado por igual período** ou **rescindido unilateralmente** pela Administração, a qualquer tempo, mediante justificativa.
- Os descontos em folha ocorrerão **mediante autorização expressa** dos servidores ou vereadores interessados.
- O controle, o repasse dos valores e a prestação de informações se darão conforme normas internas da Câmara Municipal e prazos a serem definidos no edital.

7. ANÁLISE DE RISCOS

RISCO IDENTIFICADO	CLASSIFICAÇÃO	AÇÃO MITIGADORA
Divergência de dados ou falhas na integração de sistemas	Médio	Exigir sistemas compatíveis com a folha e testes prévios
Reclamações de servidores por taxas abusivas	Baixo	Exigir tabela de taxas; acompanhar índice de reclamações
Fraudes ou simulações de contratos	Médio	Exigir conferência documental rigorosa e autorizações expressas

8. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e controle da execução do credenciamento será feita por servidor responsável pela Coordenação/Chefia do Setor de Administração de Pessoas (Recursos Humanos), responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações pelas instituições credenciadas.

9. PRAZO ESTIMADO

A duração do credenciamento será de até **60 meses**, conforme previsão do art. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, suspenso ou encerrado antecipadamente conforme o interesse da Administração.



10. RESULTADOS ESPERADOS

- a) A promoção de bem-estar financeiro e social de seus servidores e vereadores;
- b) O fornecimento de condições favoráveis e facilitadas de acesso, pelos agentes públicos, ao crédito com menores custos;
- c) Garantia de melhores condições de crédito aos servidores e vereadores;
- d) Maior transparência e segurança jurídica nas relações entre instituições e tomadores;
- e) Ampliação da concorrência entre instituições bancárias credenciadas.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO:

- a) Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;
- b) Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 15 (quinze) dias após o desconto;
- c) Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor ou vereador da Câmara Municipal de Brumadinho por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do mesmo da folha;
- d) Manter os descontos e repasses em favor da CREDENCIADA em relação a quaisquer empréstimos concedidos durante a vigência do Termo de Credenciamento, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Termo de Credenciamento;
- e) Não acatar pedido de cancelamento de consignações em folha de pagamento, apresentado pelos servidores e vereadores, sem a devida anuência prévia e expressa da CREDENCIADA.

11.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- a) Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CREDENCIANTE, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);
- b) Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- c) Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- d) Fornecer aos servidores e vereadores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- e) Providenciar, diretamente com os servidores e vereadores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- f) Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Setor de Recursos Humanos/Administração de Pessoas da Câmara Municipal de Brumadinho, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- g) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor e vereador, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- h) Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Brumadinho, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores e vereadores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Setor de Contabilidade proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;
- i) Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através



de tabelas;

- j) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Brumadinho, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- k) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Brumadinho;
- l) A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste documento, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor/vereador ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.
- m) Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores e vereadores consignados, caberá à CREDENCIANTE atualizar imediatamente o cadastro no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Brumadinho.

Brumadinho, 21 de agosto de 2025.

Marcos Paulo Campos Gonçalves
Administração de Pessoas



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Modelo Carta Credencial (modelo anexo III);
02. Modelo de Solicitação de Credenciamento (modelo anexo IV);
03. Declaração de Idoneidade (modelo anexo V);
04. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo VI);
05. Cópia da ata de nomeação da diretoria (se houver);
06. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal (ais);
07. Dados pessoais de todos os sócios, ou da diretoria (se houver): nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
08. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
09. HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicado na imprensa oficial;
 - b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - c) Cédula de Identidade vigente do (s) representante (s) legal (ais) da licitante, definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
 - a) Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizada;
 - b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade;
 - c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - d) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
 - e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
 - a) Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
 - b) Para efeito do disposto no item 05 – HABILITAÇÃO, poderão ainda ser exigidas, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares ou esclarecimentos a critério da Comissão de Licitação.



- c) Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- d) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial.
- e) Todas as certidões deverão estar válidas na data da abertura dos envelopes.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 12 (doze) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

Obs.: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício assim apresentados:

- a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas a publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

Balanço patrimonial;

Demonstração do resultado do exercício;

Notas Explicativas obrigatórias.

- a.2) Para outras empresas, inclusive sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

Devem constar das páginas do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento;

Demonstração do resultado do exercício financeiro;

Notas Explicativas obrigatórias.

- a.3) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício, apresentarão o Livro com Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

- a.4) Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação:

Termo de Autenticação do Livro Digital;

Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital; Balanço Patrimonial;

Demonstrativo de Resultado do Exercício.

Notas Explicativas obrigatórias.

- b) DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA



O demonstrativo de capacidade financeira deverá ser preenchido pelo responsável contabilista competindo a Comissão de Licitação proceder à conferência dos elementos dele constantes.

b.1) Para efeito da avaliação da capacidade econômico-financeira dos Licitantes, somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um) e Índice de Endividamento Geral I(IEG), igual ou inferior a 1,00 como segue:

b.1.1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

O Índice de Liquidez Geral (ILG) é o resultado final do exame da Capacidade Financeira apurado em Balanço, segundo a fórmula abaixo, pelo qual ficará conhecida a possibilidade de solução dos compromissos da Firma ou Empresa:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

O Índice de Liquidez Geral (ILG) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.

b.1.2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

Índice de Liquidez Corrente (ILC), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.

b.1.3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

Índice de Solvência Geral (ISG), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

O Índice de Solvência Geral (ISG) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.

b.1.4) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)

Índice de Endividamento Geral (IEG), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$



O Índice de Endividamento Geral (IEG) superior a 1,00 desqualifica a Empresa ou Firma.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica, válida na data do protocolo dos documentos;

c.1) É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21.



ANEXO III
MODELO CARTA CREDENCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal(is) pela Instituição Financeira _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____ é pessoa designada para acompanhar o Chamamento Público para Credenciamento em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação) / assinatura)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da instituição financeira determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.



ANEXO IV

MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à.....,bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Câmara Municipal de Brumadinho/MG, para **concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Brumadinho.**

Brumadinho/MG, ____ de _____ de 2025.

Nome/assinatura e identificação do representante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

À CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO 002/2025, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

À
Câmara Municipal de Brumadinho/MG

-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede à Rua: -----, Bairro: ----- Cidade/Estado, CEP: -----, neste ato representado por ----- (nome e qualificação), CPF nº -----, residente e domiciliado à Rua:-----, nº -----, Bairro:-----, cidade/Estado, CEP:-----, conforme assinatura abaixo concedida, declara, para fins que:

- A) Está ciente com todas as condições, exigências e obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 02/2025 e seus anexos.
- B) Reconhece que a contraprestação ofertada inclui a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente.
- C) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Brumadinho/MG -----/-----/-----

Nome
Representante legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

À
Câmara Municipal de Brumadinho/MG

-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede à Rua: -----, Bairro: ----- cidade/Estado, CEP: -----, neste ato representado por ----- (nome e qualificação), CPF nº -----, residente e domiciliado à Rua:-----, nº -----, Bairro:-----, Cidade/Estado, CEP:-----, conforme assinatura abaixo concedida, declara, para fins do disposto no art 7º XXXIII, da constituição federal que:

- A) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- B) Não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- C) Não possui empregados submetidos a condições degradantes ou análogas à escravidão.

Brumadinho/MG -----/-----/-----

Nome
Representante legal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

À

Câmara Municipal de Brumadinho/MG

-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede à Rua: _____, Bairro: ----- Cidade/Estado, CEP: _____, neste ato representado por ----- (nome e qualificação), inscrito no CPF sob o número _____, residente e domiciliado à Rua:-----, nº -----, Bairro:-----, Cidade/Estado, CEP:_____, declaro sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade desta informação.

Brumadinho/MG -----/-----/-----

Nome
Representante legal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS COTAS LEGAIS

À

Câmara Municipal de Brumadinho/MG

-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede à Rua: _____, Bairro: ----- Cidade/Estado, CEP: _____, neste ato representado por ----- (nome e qualificação), inscrito no CPF sob o número _____, residente e domiciliado à Rua:-----, nº -----, Bairro:-----, Cidade/Estado, CEP:_____, declara para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva legal de cargos para pessoas com deficiências e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação específica.

Brumadinho/MG -----/-----/-----

Nome
Representante legal



ANEXO X

DECLARAÇÃO ESPECÍFICA PARA COOPERATIVAS (art. 16 da Lei 14.133/2021)

À CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que **está organizado em cooperativa** e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)

RG E CPF

Carimbo de CNPJ



ANEXO XI

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.448.404/0001-78, com sede na Praça da Paz Carmem Oliveira Gonçalves, s/nº, Bairro São Conrado, Brumadinho/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Metódio Dornas, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, para terem entre si ajustado o termo de credenciamento em epígrafe, de conformidade com o processo de nº XXXXXXXXXXXX, o Edital de Credenciamento nº XXXXXXXX/2025 devidamente homologado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de instituições bancárias ou financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de concessão de **empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento**, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Brumadinho, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Informar, por escrito, à CREDENCIADA, o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE, disponível para a contratação de operações de crédito, responsabilizando-se pela operacionalização da consignação na folha de pagamento;
- b) Não considerar o valor de remunerações eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do CONSIGNANTE para efeitos de obtenção de empréstimo junto à CREDENCIADA;
- c) Realizar os descontos mensais contratados pelos CONSIGNANTES, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;
- d) As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.
- e) Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos CONSIGNANTES;
- f) Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pela prestação de informações, seja por meio físico ou eletrônico;
- g) Manter, às suas expensas, em sua sede, toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto desse Credenciamento;
- h) Sempre que solicitado pela CREDENCIADA, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos e relatórios relacionados ao objeto deste Credenciamento;



- i) Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;
- j) Comunicar imediatamente à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como a perda de documentação relacionada às operações em fase de negociação;
- k) Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente à relativa à prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98;
- l) Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal.
- m) Não alterar ou substituir a conta corrente informada, sem autorização prévia e por escrito da CREDENCIADA durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Credenciamento;
- n) Formalizar e validar, a pedido do CONSIGNANTE, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a CREDENCIADA;

2.2. A CREDENCIADA, em cumprimento aos termos do presente Credenciamento, obriga-se a:

- a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável;
- b) Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;
- c) Encaminhar por meio eletrônico para a CREDENCIANTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos CONSIGNANTES e posterior repasse conforme alínea "I" do item 2.1, mesmo que as averbações tenham sido efetuadas pela CREDENCIADA.
- d) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;
- e) Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES.
- f) Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretendo tomador de crédito consignado, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedado à CREDENCIANTE :

- a) Fornecer quitação em qualquer operação, sem autorização expressa e formal da CREDENCIADA;
- b) Cobrar do CONSIGNANTE qualquer tarifa ou encargo relativo aos empréstimos, bem como por serviços prestados, na condução de suas atividades relacionadas a este Credenciamento;
- c) Utilizar o nome ou a logomarca da CREDENCIADA, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIADA;



- d) Receber, em nome da CREDENCIADA, qualquer Auto de Infração ou Reclamação dos CONSIGNANTES, junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor ou Banco Central do Brasil, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CREDENCIADA figure como infrator ou réu, ou que versem sobre os serviços objeto deste Credenciamento;
- e) Divulgar para terceiros qualquer documento, formulário e/ou material fornecido pela CREDENCIADA para a execução das atividades objeto desse Credenciamento, bem como divulgar qualquer informação sobre as rotinas da CREDENCIADA no desenvolvimento de suas atividades;
- f) Contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer produto em nome da CREDENCIADA, sem autorização prévia e por escrito desta.

3.2 - É vedado à CREDENCIADA:

- a) Utilizar o nome ou símbolos oficiais da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIANTE;
- b) Realizar qualquer operação de empréstimo sem a informação por escrito da CREDENCIANTE sobre o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE;

CLÁUSULA QUARTA – CAUSAS DE SUSPENSÃO DE DESCONTO EM FOLHA

4.1. A CREDENCIANTE se obriga a informar, via comunicação por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, à CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias Úteis do conhecimento pelo Setor Responsável, a ocorrência de afastamento do servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento.

4.2. A CREDENCIANTE obriga-se a comunicar, por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, a CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento pelo Setor Responsável, o falecimento de CONSIGNANTES, ficando, em qualquer hipótese, a CREDENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e **vigora pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período**, nos termos do disposto nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O presente Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de empréstimo encaminhadas e aprovadas, sem que seja devida qualquer indenização às partes.

5.2.1. No período referido no item 5.2 será imediatamente susado o processamento de empréstimos ainda não averbados, observando-se o disposto no item 5.4 deste Termo.

5.3. O presente Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a) extinção ou liquidação de qualquer dos partícipes;
- b) exigência legal ou regulamentar que impossibilite a continuidade deste Credenciamento;



c) nos demais casos previstos em lei.

5.4. Em caso de revogação total ou parcial da legislação de regência ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos intervenientes consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a consignatária e o consignante.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. A CREDENCIADA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos CONSIGNANTES nas seguintes hipóteses:

- a) Se a CREDENCIANTE descumprir qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Credenciamento;
- b) Se a CREDENCIANTE não repassar os descontos havidos nas folhas de pagamento, conforme averbações realizadas, em até 30 (trinta) dias úteis, nos termos do item 2.1. alínea “I”, deste instrumento;
- c) Se houver mudanças na política operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das contratações.

6.2. No caso de suspensão do Credenciamento, a CREDENCIANTE continuará gerindo as consignações de descontos já averbados e os respectivos repasses, até a liquidação final de todas as operações formalizadas.

6.3. Após a regularização dos motivos que originaram a suspensão, a CREDENCIADA poderá restabelecer o presente Credenciamento mediante comunicação expressa à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

7.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelos beneficiários dos empréstimos junto a CREDENCIADA, nem implica em responsabilidade como devedora principal ou solidária, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. A Câmara Municipal de Brumadinho/MG não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos Servidores (efetivos e comissionados) ou Vereadores em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

8.2. Fica a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

8.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor/vereador para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;



8.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pelo Setor de Administração de Pessoas, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

8.5. O presente Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CREDENCIANTE fica liberada para credenciar outras instituições financeiras que manifestarem interesse, desde que atendam às exigências consubstanciadas na Legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento da legislação referente a consignações implicará a aplicação das seguintes sanções à CONSIGNATÁRIA, conforme a gravidade do caso:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Suspensão por até 90 (noventa) dias;

9.1.3. Descredenciamento do sistema digital de consignações por um período máximo de 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para operar consignações em folha de pagamento da Administração Pública Municipal, por um período de 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, podendo ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, desde que a consignatária faça prova de que ressarcir o consignante e a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção imposta com base no item 9.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

10.1. As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

10.1.1. A margem consignável de CONSIGNANTE, decorrente de suspensão de desconto de empréstimos por decisão judicial liminar, somente poderá ser liberada após o trânsito em julgado da ação, exceto se a referida decisão dispuser expressamente em contrário ou fixar termo final para desconto.

10.2. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos servidores e vereadores.

10.3. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Câmara Municipal de Brumadinho/MG, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

10.4. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Câmara Municipal de Brumadinho/MG de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A consignatária deve depositar o crédito decorrente de empréstimo pessoal ou restituição, consignado em folha de pagamento, exclusivamente em conta bancária da titularidade do consignante.



11.2. A CREDENCIADA poderá, de forma direta ou indireta, e a qualquer tempo, acompanhar a execução do Credenciamento ora avençado, por pessoas de sua indicação, devendo a CREDENCIANTE permitir o acesso a toda a documentação referente ao objeto deste Credenciamento e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que não impliquem em violação aos direitos e garantias individuais ou de interesse de Estado.

11.3. Caso haja alguma violação ou abuso por parte da CREDENCIADA na concessão de empréstimos ou na operacionalização destes, o consignante poderá realizar denúncias nos canais adequados devendo ser sanadas as irregularidades em prazo razoável.

11.4. Nenhuma responsabilidade ou ônus caberá à CREDENCIANTE por eventuais erros ou retardamento no lançamento ou operacionalização do sistema digital de consignações, bem como pela prática de atos de má-fé pelo consignante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito desde já pelas partes o Foro da Comarca de Brumadinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Brumadinho/MG, ____ de _____ de 2025.

Vereador José Metódio Dornas
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CREDENCIANTE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
CREDENCIADA

Testemunhas:

01 - _____ - CPF: _____
02 - _____ - CPF: _____